



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 52

São Paulo, sexta-feira, 10 de agosto de 2007

Número 147

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

LEI Nº 14.493, DE 9 DE AGOSTO DE 2007

(Projeto de Lei nº 409/07, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de São Paulo a partir de 1º de outubro de 2006.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de agosto de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de São Paulo a partir de 1º de outubro de 2006.

§ 1º. Os benefícios a que se refere o art. 1º observarão o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel.

§ 2º. Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou alagamento.

Art. 2º. A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no art. 1º implicará a restituição das importâncias recolhidas a título de IPTU, na forma regulamentar.

Art. 3º. Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, serão elaborados pelas Subprefeituras relatórios com relação dos imóveis edificados afetados por enchentes e alagamentos.

§ 1º. Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificados que sofrerem danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas.

§ 2º. Serão considerados também, para os efeitos desta lei, os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.

§ 3º. Os relatórios elaborados pelas Subprefeituras, na forma regulamentar, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEREIRA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de agosto de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de agosto de 2007.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.601, DE 9 DE AGOSTO DE 2007

Regulamenta a Lei nº 14.433, de 12 de junho de 2007, que dispõe sobre a inclusão de tema relativo à conscientização ética e a responsabilidade e poder da cidadania nas atividades escolares da Rede Municipal de Ensino.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, à vista do contido no artigo 3º da Lei nº 14.433, de 12 de junho de 2007, D E C R E T A :

Art. 1º. As atividades atinentes a conscientização ética e a responsabilidade e poder da cidadania deverão ser incluídas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e do ensino médio da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no "caput" deste artigo integrarão as áreas de conhecimento, as disciplinas e as práticas de convivência ao longo de toda a escolaridade, propiciando aos educandos a possibilidade de apreensão crítica da realidade e o convívio social para sua plena participação cidadã.

Art. 2º. Anualmente, as unidades escolares que mantêm o ensino fundamental e médio deverão prever em seu projeto pedagógico, para cada ano ou termo ou série, temas relativos à conscientização ética e a responsabilidade e poder da cidadania, a serem desenvolvidos pelos alunos, com a participação de professores, servidores e de membros da comunidade local.

§ 1º. Os Parâmetros Curriculares Nacionais - Temas Transversais serão indicadores para a definição, execução e avaliação dos temas.

§ 2º. São sugestões, dentre outros, os seguintes temas:

- I - Ética, subdividido em:
 - a) Ética e Convivência na Escola;
 - b) Valores Fundamentais: respeito mútuo, solidariedade, justiça e diálogo;
 - II - Pluralidade Cultural: respeito ao conhecimento e à valorização de características de gênero, etnia e cultura de diferentes grupos sociais;
 - III - Meio Ambiente: princípios, ações e estratégias para a construção de uma sociedade sustentável - crescimento cultural, qualidade de vida e equilíbrio ambiental;
 - IV - Saúde: direito à saúde e à instrumentalização para intervenção individual e coletiva sobre o processo condicionante saúde/doença - saúde como produto das relações com o meio físico, social e cultural;
 - V - Trabalho e Consumo: formas de realização e organização do Trabalho e do Consumo, compreendendo suas relações, dependências e interações, os direitos vinculados, as contradições e os valores a eles associados;
 - VI - Orientação Sexual: valores, tabus, crenças e atitudes existentes na sociedade, relacionados à sexualidade;
 - VII - Temas Locais: temas de interesse específico de uma determinada realidade - família, escola, bairro, cidade, estado e país.
- Art. 3º. O reconhecimento da eficácia das ações desenvolvidas far-se-á pelos seus reflexos na participação cidadã, mediante a aferição da capacidade de:
- I - posicionamento dos envolvidos diante das questões que interferem em sua vida individual e coletiva;
 - II - superação do imobilismo;
 - III - intervenção de forma responsável;
 - IV - maior participação social.

Parágrafo único. A avaliação referida no "caput" deste artigo será efetuada por uma comissão designada pelo Diretor de Escola e composta por:

- I - um Coordenador Pedagógico;
- II - três Professores;
- III - um representante de cada um dos seguintes segmentos:
 - a) discente (aluno do Ciclo II do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio);
 - b) Quadro de Apoio à Educação;
 - c) comunidade local.

Art. 4º. Os trabalhos que forem considerados notórios, consoantes os critérios contidos no artigo 3º deste decreto, serão merecedores de medalhas ou menções a serem entregues em solenidade própria na unidade escolar, no mês de novembro de cada ano.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de agosto de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de agosto de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.602, DE 9 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a atuação conjunta da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal do Trabalho para a execução, no âmbito do Município de São Paulo, das ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o Município de São Paulo aderiu ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, instituído pela Lei Federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.557, de 5 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO que, para viabilizar a implantação do ProJovem, o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, celebrou convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, viabilizando o repasse de recursos para pagamento de educadores, pessoal de apoio e coordenadores locais e de despesas com a formação inicial e continuada desses profissionais, bem como para a aquisição de gêneros alimentícios destinados aos alunos, ações essas que vêm sendo implementadas conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, de Educação e do Trabalho, sob a coordenação da primeira;

CONSIDERANDO que, para as ações práticas de qualificação social e profissional no âmbito do ProJovem, o Município, pela Secretaria Municipal do Trabalho, celebrou convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, propiciando o repasse de recursos para a disponibilização de laboratórios, oficinas, equipamentos e insumos ou materiais de consumo destinados à execução das aulas de formação técnica específica para qualificação social e profissional, conforme estabelecido no plano de trabalho aprovado;

CONSIDERANDO, por fim, a competência delegada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio do Decreto nº 46.717, de 6 de dezembro de 2005, para a gestão e execução do convênio celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como a atribuição conferida à Secretaria Municipal do Trabalho pela Lei nº 13.164, de 5 de julho de 2001, de coordenar programas voltados à capacitação, formação e integração profissional,

D E C R E T A :
Art. 1º. A execução das ações integradas do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, instituído pela Lei Federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.557, de 5 de outubro de 2005, destinado a propiciar aos jovens a elevação do grau de escolaridade visando a conclusão do ensino fundamental, qualificação profissional voltada a estimular a inserção produtiva e o desenvolvimento de ações comunitárias com práticas de solidariedade, exercício da cidadania e intervenção na realidade local, nos termos dos convênios nesse sentido celebrados entre os Órgãos competentes do Governo Federal e o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal do Trabalho, poderá ser implementada de forma conjunta e coordenadas por ambas as Pastas, mediante a celebração de convênios com entidades sem fins lucrativos, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 13.153, de 22 de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 43.698, de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º. As prestações de contas e os repasses de recursos às entidades conveniadas ocorrerão sob a responsabilidade de cada uma das Secretarias Municipais envolvidas, observadas as regras estabelecidas nos convênios celebrados com o Governo Federal.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de agosto de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO, Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
GERALDO ANTONIO VINHOLI, Secretário Municipal do Trabalho
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de agosto de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.603, DE 9 DE AGOSTO DE 2007

Regulamenta a Lei nº 14.011, de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de curso específico para condutores e auxiliares de transporte escolar.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :
Art. 1º. A Lei nº 14.011, de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de curso específico para condutores e

auxiliares de transporte escolar, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. Para a inscrição ou renovação da inscrição como condutor e auxiliar de veículo escolar no Município de São Paulo será obrigatória a apresentação, à Secretaria Municipal de Transportes, do certificado do Curso de Treinamento e Orientação de Condutores e Auxiliares no Transporte Escolar de Crianças com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a ser ministrado pelos Centros de Formação de Condutores credenciados pela referida Pasta.

Art. 3º. O certificado de conclusão do curso terá validade por 5 (cinco) anos, devendo ser emitido pelos Centros de Formação de cursistas que obtiverem 100% (cem por cento) de frequência e, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de aproveitamento na avaliação, efetuada nos termos do disposto no Anexo Único, integrante deste decreto, atendido o conteúdo programático mínimo nele estabelecido.

Art. 4º. Os Centros de Formação de Condutores serão credenciados de acordo com o disposto em portaria do Secretário Municipal de Transportes.

Art. 5º. No caso de serem cumpridos todos os requisitos exigidos por este decreto e pela portaria mencionada no artigo 4º, havendo parecer favorável de auditoria técnico-administrativa, a Secretaria Municipal de Transportes emitirá o Termo de Credenciamento do Centro de Formação de Condutores.

§ 1º. O Termo de Credenciamento terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado sucessivamente, por igual pe-

ríodo, desde que mantidas as condições mencionadas no "caput" deste artigo.

§ 2º. O Termo de Credenciamento poderá ser cassado a qualquer tempo, se constatado o descumprimento das exigências previstas neste decreto, bem como nas demais normas pertinentes.

Art. 6º. Nos casos omissos, aplicar-se-á, subsidiariamente e no que couber, a legislação relativa ao transporte de escolares.

Art. 7º. Os Centros de Formação de Condutores credenciados deverão permitir livre acesso aos agentes da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida para auditorias extraordinárias que visem constatar a regularidade do curso de que trata o presente decreto.

Art. 8º. O requisito de que trata o artigo 2º deste decreto passará a ser exigido a partir de 120 (cento e vinte) dias contados de sua publicação.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEREIRA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de agosto de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação
FREDERICO VICTOR MOREIRA BUSSINGER, Secretário Municipal de Transportes
Publicado na Secretaria do Governo Municipal em 9 de agosto de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexo Único integrante do Decreto nº 48.603, de 9 de agosto de 2007

Curso Especial de Treinamento e Orientação para o Transporte Escolar de Crianças com Deficiência e Mobilidade Reduzida

OBJETIVO: Orientar e conscientizar condutores e auxiliares de transporte escolar no atendimento adequado dos educandos e educandas com deficiência e mobilidade reduzida

DURAÇÃO: 16 (dezesseis) horas

PÚBLICO ALVO: Condutores e Auxiliares de Transporte Escolar

Nº DE PARTICIPANTES/TURMA: 36 (trinta e seis) por turma

METODOLOGIA: Vivências, exibição de filmes, depoimentos de pessoas com deficiência, aulas teóricas e práticas, trabalho em equipe.

CERTIFICADO: Será fornecido pelo Centro de Formação de Condutores credenciado.

AValiação: Os alunos serão avaliados por seu envolvimento e participação nas atividades propostas durante o curso e mediante avaliação escrita.

FREQÜÊNCIA: 100%

GRADE DE CONTEÚDOS:

TEMA	CONTEÚDO
Introdução	Apresentação dos palestrantes, dos participantes e do programa.
Conceito de cidadania e legislação	Definir conceito de cidadania, importância do respeito às diferenças, inclusão social, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição Federal.
Conceito de acessibilidade	Conceitos de acessibilidade, barreiras arquitetônicas, urbanísticas ou ambientais, barreiras atitudinais, calçadas, desenho universal, espaço acessível, faixa livre, rota acessível.
Deficiência X Doença	Conceito de deficiência e conceito de doença.
Tipos de deficiência	Deficiência física, deficiência visual, deficiência auditiva, deficiência intelectual, deficiência múltipla, surdocegueira.
Procedimentos no transporte escolar	-procedimentos adequados para atender pessoas com deficiência visual: formas de abordagem e condução, formas de comunicação, orientação de localidade e lateralidade; -procedimentos adequados para atender pessoas com deficiência física: formas de abordagem e condução, informações sobre a utilização de muletas, aparelhos ortopédicos, cadeira de rodas e transbordo, necessidades fisiológicas; -procedimentos adequados para atender pessoas com deficiência auditiva: formas de abordagem e condução, informação sobre a utilização de aparelhos auditivos, formas de comunicação; -procedimentos adequados para atender pessoas com deficiência intelectual: formas de abordagem e condução, formas de comunicação; -procedimentos adequados para atender pessoas com surdocegueira: formas de abordagem e condução, formas de comunicação, orientação de localidade e de lateralidade, rampas, plataformas elevatórias, cinto de segurança; -procedimentos para atender pessoas com "osteogênese imperfeita" (ossos de vidro).

DECRETO Nº 48.604, DE 9 DE AGOSTO DE 2007

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 237.553,25, de acordo com a Lei nº 14.258/06.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.258, de 29 de dezembro de 2006, e visando possibilitar aquisição de equipamentos de informática e contratação de serviços para execução de obras em vielas,

D E C R E T A :
Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 237.553,25 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
57.10.15.451.0309.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros	
44905100.00	Obras e Instalações	206.553,25
59.10.15.126.0340.2170	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informática e Comunicação	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	31.000,00
		237.553,25

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
57.10.15.451.0309.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	206.553,25
59.10.08.243.0119.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	31.000,00
		237.553,25

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEREIRA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 9 de agosto de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito
LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH, Secretário Municipal de Finanças
MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, Secretário Municipal de Planejamento
ANGELO ANDREA MATARAZZO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de agosto de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.605, DE 9 DE AGOSTO DE 2007

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 12.000,00, de acordo com a Lei nº 14.258/06.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.258, de 29 de dezembro de 2006, e visando possibilitar despesas com auxílio-transporte e auxílio-alimentação,

D E C R E T A :
Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
32.10.14.122.0251.8260	Administração da Ouvidoria Geral do Município	
33904600.00	Auxílio-Alimentação	4.000,00
33904900.00	Auxílio-Transporte	8.000,00
		12.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
32.10.14.122.0251.8260	Administração da Ouvidoria Geral do Município	
33903000.00	Material de Consumo	12.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEREIRA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 9 de agosto de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito
LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH, Secretário Municipal de Finanças
MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, Secretário Municipal de Planejamento
MARIA INÊS FORNAZARO, Ouvidora Geral do Município de São Paulo
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de agosto de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

